

Senhora Superintendente de Licenciamento Ambiental,

Assunto: Regulamentação da LAC para as atividades Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhante (CNAE 23.30-3) - VERSÃO 2026..

1. INTRODUÇÃO

1.1. A [Resolução CONAM nº 2/2023](#) dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no âmbito do Distrito Federal. Em seu Anexo I, as atividades Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhante (CNAE 23.30-3) são enquadradas como passíveis de LAC a depender de seu porte.

As atividades dessa classe de CNAE são: fabricação de argamassa preparada para construção, fabricação de argamassa preparada em pó, fabricação de argamassas ou outros aglomerantes não refratários, preparação de massa de concreto (cimento, areia, brita, água, aditivos, etc.) dosadas por usinas inclusive o transporte através de caminhões betoneiras ou por dutos até o local da construção - usina dosadora de concreto, fabricação de massa de concreto preparada para construção, preparação de massa de concreto, inclusive o lançamento (colocação) na obra através de bombas e fabricação de reboco preparado para construção (CNAE 2330-3/05). Logo, abrange as centrais dosadoras de concreto, as usinas de pré-moldados de concreto e assemelhados.

1.2. A LAC atesta em uma única etapa a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autoriza a sua instalação e operação, desde que observados, implementados e mantidos os controles ambientais impostos para o empreendimento ou atividade potencialmente poluidora.

1.3. É objetivo deste documento técnico sugerir a regulamentação da LAC para estas atividades.

2. NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICADA

2.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- [Lei Orgânica do Distrito Federal/1993](#) e suas alterações.
- [Lei Federal nº 6.938/1981](#) - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- [Lei Federal 12.305/2010](#) - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- [Lei Federal nº 9.605/1998](#) - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- [Lei Distrital nº 41/1989](#) - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital nº 3.984/2007](#) - Cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental e dá outras providências.
- [Lei Distrital Complementar nº 803/2009](#) - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT e dá outras providências.
- [Lei Distrital Complementar nº 948/2019](#) - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital nº 6.269/2019](#) - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF em cumprimento ao [art. 279](#) e ao [art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica](#) do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital nº 5.418/2014](#) - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos.
- [Decreto Federal nº 99.274/1990](#) - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 18.328/1997](#) - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 36.992/2015](#) – Estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao IBRAM.
- [Decreto Distrital nº 36.928/2015](#) - A Viabilidade de Localização e a Autorização de atividades econômicas, no Distrito Federal, são regidos pela [Lei nº 5.547/2015](#) e regulamentado por este Decreto.
- [Decreto Distrital nº 36.948/2015](#) - A Viabilidade de Localização e a Autorização de atividades econômicas, no Distrito Federal, são regidos pela [Lei nº 5.547/2015](#) e regulamentado por este Decreto.

- Resolução CONAMA nº 237/1997 – Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 – Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 303/2002 – Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 428/2010 – Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Resolução CONAM-DF nº 1/2018 - Define parâmetros e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado no âmbito do Distrito Federal.
- Resolução CONAM-DF nº 2/2023 - Dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no âmbito do Distrito Federal.
- Resolução ADASA nº 07/2019 - Prorrogou por mais cinco anos os prazos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos vigentes e publicadas desde 1º de junho de 2014.
- Instrução Normativa IBRAM nº 94/2014 - Dispõe sobre o rol de documentos básicos que devem ser apresentados para iniciar as análises técnicas relativas ao requerimento de licenciamento ambiental no âmbito do IBRAM.
- Instrução Normativa IBRAM nº 99/2014 - Estabelece a implementação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, buscando a garantia da maior eficiência na prestação de serviços oferecidos pelo IBRAM.
- Instrução IBRAM nº 114/2014 – Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.
- Instrução Normativa IBRAM nº 1/2019 - Estabelece a vinculação do processo de licenciamento ambiental ao Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE) nos termos do Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015.
- Instrução Normativa IBRAM nº 25/2020 - Estabelece os procedimentos e o fluxo do processo de licenciamento/autorização ambiental no âmbito do Instituto Brasília Ambiental.
- Portaria SEMARH-DF nº 3/2000 - Define áreas passíveis de licenciamento ambiental para instalação de usinas de asfalto no território do Distrito Federal e dá outras providências.

2.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- ABNT NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- ABNT NBR 13969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- ABNT NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- ABNT NBR 15.515:2021 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- ABNT NBR 12.235:1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.
- ABNT NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- ABNT NBR 7.505-1:2000 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Armazenagem em tanques estacionários.
- ABNT NBR 15.594-3:2008 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços) - Parte 3: Procedimentos de manutenção.
- ABNT NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- ABNT NBR 14.605-2:2009 - Sistema de drenagem oleosa Posto revendedor veicular.
- ABNT NBR 14.725-2:2010 – Produtos químicos – informações sobre segurança, saúde e meio ambiente (sistema de classificação de perigos).

2.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos.
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica.

3. **ANÁLISE TÉCNICA****a. Impactos ambientais da atividade**

As atividades de fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes (CNAE 23.30-3) são enquadradas como passíveis de LAC a depender de seu porte. Durante o período de operação, os impactos ambientais destas atividades relacionam-se com a emissão de particulados na atmosfera devido à má gestão dos agregados, à possibilidade de contaminação dos solos e dos recursos hídricos por má gestão de resíduos oleosos e aditivos, além do impacto da impermeabilização de grandes áreas.

Nesse sentido, o Brasília Ambiental busca aplicar boas práticas nos processos de licenciamento ambiental para possibilitar a mitigação dos impactos negativos da fase de operação dessas atividades. A Tabela 1 apresenta a identificação das atividades e seus documentos técnicos.

b. Medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas

Com finalidade de Brasília Ambiental aplicar boas práticas nos processos de licenciamento ambiental para possibilitar a mitigação dos impactos negativos da fase de operação dessa atividade, apresenta-se a **Tabela 1** com a identificação desses impactos e seus elementos comprobatórios.

Tabela 1. Identificação das medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas.

ANÁLISE TÉCNICA			
Atividade	Impactos ambientais da atividade	Medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas	Elementos que o Plano de Controle Ambiental deve conter
	Emissões de partículas de cimento ao carregar o silo	Utilização filtro com tecnologia redutora de emissões de poluentes.	Descrição da tecnologia do filtro do silo de cimento.
	Contaminação de recursos hídricos com óleo usado ou contaminado de área de oficina ou acúmulo de resíduos oleosos	Possuir Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO e canaletes, conforme ABNT/NBR 15.594-3.	Memorial descritivo do Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO e canaletes, conforme ABNT/NBR 15.594-3.
	Emissões de partículas por má gestão dos agregados utilizados como matéria-prima	As área de agregados deve estar configurada em baias com sistema aspersão de água para evitar emissões de poeiras para a região vizinha ao empreendimento ou os agregados devem ser guardados em áreas confinadas.	Planta das instalações.
	Contaminação das águas de drenagem com desmoldante na produção de artefatos	Caso seja utilizado desmoldante para a produção de artefatos, deve existir mecanismos para evitar que resíduos do mesmo sejam destinados a rede de drenagem (muretas, barreiras ou destinação para SSAO).	FISPQ do desmoldante; Planta das instalações.
	Contaminação de recursos hídricos e solo com produtos químicos e derivados de petróleo	Os tanques de produtos químicos ou derivados de petróleo devem estar armazenados em local com piso impermeabilizado, coberto e cercado por barreiras físicas condizentes com o volume armazenado, conforme NBR 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e NBR 7505-1 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1 Armazenagem em tanques estacionários.	Planta das instalações.
	Impermeabilização do solo em desconformidade com o regramento da APA do Planalto Central	Caso o empreendimento esteja em área permitida da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, atender as disposições do Plano de Manejo APA do Planalto Central com atenção especial aos coeficientes máximos de impermeabilização do solo.	Coeficiente de impermeabilização do solo emitido por profissional técnico habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes - CNAE 23.30-3	Contaminação de recursos hídricos e solo devido à má gestão do esgotamento sanitário ou dos efluentes da usina (águas servidas)	Utilizar preferencialmente a rede da CAESB para os efluentes de esgotamento sanitário. Caso o local não seja atendido pela rede da CAESB, o empreendimento deve possuir sistema próprio de tratamento de efluentes atendendo a ABNT NBR 17076. Priorizar o reaproveitamento das águas servidas ou efluentes usina, de forma a evitar o carregamento de partículas para a rede de esgotamento sanitário. Caso não seja possível reaproveitar todo o volume de efluente gerado, destinar a um sistema de decantação em série (bate-lastro) antes do envio à rede de esgotamento sanitário.	Descrição da destinação do esgotamento sanitário do empreendimento. Caso o local não seja atendido pela rede da CAESB, o empreendimento deve apresentar o memorial descritivo do sistema de tratamento de efluentes e Anotação de Responsabilidade Técnica. O PCA deve informar a previsão ou não de reaproveitamento das águas servidas ou efluentes da usina, com apresentação do memorial descritivo do sistema de reaproveitamento, definição de volume e previsão de percentual de reaproveitamento. Apresentar o memorial descritivo do sistema de decantação em série e memorial de cálculo de volume.
	Erosões na área da usina por má gestão das águas de drenagem	Utilizar preferencialmente a rede de drenagem da NOVACAP. Caso o local não seja atendido pela rede pública de drenagem, o empreendedor deve aplicar medidas mitigatórias de erosão.	Descrição do sistema de drenagem. Caso seja a drenagem seja independente da NOVACAP, apresentar o memorial descritivo, cálculo de dimensionamento e Anotação de responsabilidade técnica; Informar caso o empreendimento pretenda lançar suas águas pluviais na faixa de domínio de uma rodovia e apresentar autorização do gestor da rodovia; O PCA deve avaliar a necessidade de adoção de medidas mitigatórias de erosão.
	Contaminação de recursos hídricos e solo com produtos químicos e derivados de petróleo	Em qualquer fase, em caso de suspeita de contaminação por resíduos oleosos no solo, o empreendedor deve apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) como determinado na ABNT NBR 15.515-1.	Planejamento do gerenciamento de resíduos.
	Contaminação de recursos hídricos e solo com produtos químicos e derivados de petróleo	Em caso de intenção de retirada do empreendimento em curto prazo, o empreendedor deve apresentar o Plano de Descomissionamento com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e aguardar aprovação para seu início.	Caso o empreendimento seja temporário, já apresentar o Plano de Descomissionamento.
	Emissão elevada de ruídos devido aos equipamentos para vibração das fôrmas	Monitoramento de ruído em caso de funcionamento em área não industrial ou noturno.	Descrição da existência de equipamentos ruidosos e de seus dias e horários de funcionamento.

c. Elementos restritivos para o enquadramento de LAC

A Tabela 2 apresenta os elementos que impedem o enquadramento em LAC para as atividades Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes - CNAE Classe 23.30-3.

Tabela 2. Identificação dos elementos restritivos para o enquadramento de LAC

ANÁLISE TÉCNICA

Atividade	Elementos restritivos para o enquadramento de LAC	Elementos que o Plano de Controle Ambiental deve conter
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes - CNAE 23.30-3	Ocorrer interferência direta em área com inclinação topográfica entre 25° e 45°, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (área de uso restrito).	Descrição da localização e zoneamento do empreendimento. Descrição da área útil do empreendimento.
	Ocorrer interferência direta em Área de Preservação Permanente - APP.	
	Ocorrer interferência direta em zona de conservação ou preservação de vida silvestre de Unidade de Conservação - UC de uso sustentável ou UC de proteção integral, em quaisquer zonas.	
	Estar enquadrado como área contaminada, segundo as normas técnicas vigentes.	
	Afetar Cavidades Naturais Subterrâneas.	
	Estar localizado em Área de Proteção de Manancial definida na Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009 (PDOT/DF).	
	Quando não existe a previsão legal de solicitação de autorização ou de consulta, pelo Brasília Ambiental, aos órgãos responsáveis pela administração das Unidades de Conservação (UC) Federais.	
	Estar localizado em imóvel que desrespeite a fração mínima de parcelamento de solo definida no plano diretor e/ou nos planos de manejo das unidades de conservação.	
	Estar localizado em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos, conforme previsto no Art. 42-A da Lei Federal 10.257/2001.	
	Que necessite de regularização ou de licenciamento ambiental corretivo por estar em instalação ou operação sem licença ambiental.	
	Estar em desconformidade com as previsões do Plano Diretor de Ordenamento Territorial vigente.	
	Estar em desconformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação onde se encontra, se for o caso.	
	Estar em desconformidade com o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), no caso da área tombada, e a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), para as demais RAs.	
	Estar em desconformidade com porte de enquadramento definido na Resolução CONAM nº 2/2023 .	

d. Condicionantes exigências e restrições para a atividade

A **Tabela 3** detalha as condicionantes, exigências e restrições para as atividades Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes - CNAE Classe 23.30-3.

Tabela 3. Condicionantes exigências e restrições para a atividade

INFORMAÇÕES PARA INCLUSÃO NA LAC					
Atividade	Informações Específicas	Observações Específicas	Condicionantes, exigências e restrições específicas	LAC	REN. LAC

	Cumprir as determinações do Plano de Controle Ambiental	Atender as medidas de mitigação e aos programas de monitoramento apresentados no PCA.	Cumprir, na íntegra, o Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado.	X	X
	Uso de aditivos químicos ou desmoldantes	Evitar a contaminação dos recursos hídricos com aditivos químicos ou desmoldantes.	Se houver uso de aditivos químicos ou desmoldantes, a área de fabricação deve ser coberta e pavimentada.	X	X
	O cimento é armazenado em silo	Caso o cimento não seja armazenado em silo, descrever sua forma de armazenagem e apresentar medidas mitigadoras, se necessário.	Se o cimento for armazenado em silo, deve ser utilizado filtro com tecnologia redutora de emissões de poluentes.	X	X
	Gestão dos agregados	A gestão dos agregados, como areia, brita, deve ser realizada com finalidade de reduzir as emissões de particulados na estação seca do ano.	Armazenar agregados em baias para separação dos mesmos, com altura das paredes de 2,5m: as pilhas de agregados não devem ultrapassar a altura as paredes, com utilização de aspersores para redução da emissão de material particulado: 1. É proibido que pilhas de agregados sejam dispostas em áreas não confinadas ou fora das baias com aspersão; 2. É proibido que a altura e que a largura das pilhas de agregados sejam superiores às dimensões da estrutura de confinamento (paredes/muros/telhados).	X	X
	Há central dosadora e correias transportadoras para a mistura dos agregados	Caso a mistura não seja realizada por central dosadora, descrever no PCA e apresentar medidas mitigadoras, se necessário.	Manter cobertura nas correias transportadoras e nas áreas de despejo da central dosadora, de forma a evitar a dispersão de particulados, se houver uso de central dosadora e correias transportadoras.	X	X
	Há uma área de movimentação de veículos e equipamentos	Medida de mitigação de emissões de poeiras para a região vizinha do empreendimento.	Manter limpos e em boas condições de funcionamento/manutenção toda a área de movimentação de veículos e equipamentos para a redução das emissões atmosféricas.	X	X
	Há um sistema de decantação em série (bate-lastro).	Medida de mitigação do carregamento de particulados para a rede de esgotamento sanitário.	Caso as águas servidas (efluentes da usina) não sejam totalmente reaproveitadas, destiná-las a sistema de decantação em série (bate-lastro) antes da destinação a rede de esgotamento sanitário; Manter limpos e em boas condições de funcionamento/manutenção o sistema bate-lastro se houver; Realizar a lavagem dos caminhões-betoneira em área assistida por decantação em série (bate-lastro).	X	X

Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes - CNAE 23.30-3	Há área de carregamento de caminhão-betoneira	Medida de mitigação de emissões de particulados na atmosfera.	Manter a área de carregamento de caminhões-betoneira enclausurada e com aspersão, se houver.	X	X
	Há aspersores nas baias de agregados.	Medida de mitigação de emissões de poeiras para a região vizinha do empreendimento.	Manter limpos e em boas condições de funcionamento/manutenção os aspersores nas baias de agregados para a redução das emissões atmosféricas.	X	X
	Há uso de aditivos e/ou produtos químicos derivados de petróleo no processo produtivo	Evitar a contaminação dos recursos hídricos e dos solos.	Manter todos os tanques de produtos químicos e de derivados de petróleo devem estar armazenados em local com piso impermeabilizado, coberto e cercado por barreiras físicas condizentes com o volume armazenado, conforme NBR 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e NBR 7505-1 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1 Armazenagem em tanques estacionários, se houver.	X	X
	Há área de oficina ou de manutenção de equipamentos ou veículos	Necessidade de gestão de resíduos oleosos para evitar contaminação de solo e recursos hídricos.	Se houver área de oficina/manutenção de equipamentos ou veículos - toda esta deve ser coberta, impermeabilizada, cercada por canaletes que encaminhem os efluentes para Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO e canaletes, conforme ABNT/NBR 15.594-3: 1. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO e dos canaletes, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, se houver.	X	X
	Há necessidade de lavagem de betoneiras ou instrumentos	Necessidade de gestão de efluentes carregados de agregados.	Caso exista necessidade de lavagem de betoneiras ou instrumentos que resultem em carreamento de sedimentos, as águas servidas devem ser encaminhadas para sistema de decantação em série (sistema bate-lastro).	X	X
	Há uso de aditivos e/ou produtos químicos derivados de petróleo no processo produtivo	Possibilitar o atendimento de emergências de forma assertiva.	Manter no empreendimento cópias das Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) dos produtos químicos utilizados no processo produtivo.	X	X

Há o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.	Atender as ações previstas no PGRS.	Cumprir as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado pelo empreendedor, com seguintes complementações: 1. Realizar a coleta seletiva de resíduos considerados domésticos e garantir sua destinação correta; 2. Não acumular sucatas e recicláveis de forma a acumular focos de disseminação de vetores, destinando-os a associações ou cooperativas de materiais recicláveis; 3. Reaproveitar, reutilizar ou reciclar os resíduos industriais de construção civil; 4. Não permitir o carreamento de resíduos oleosos provenientes do desmoldante para a rede de drenagem pluvial.	X	X
O Brasília Ambiental deve ser comunicado do final da instalação e do início da operação do empreendimento	O empreendimento não está instalado.	Comunicar ao Brasília Ambiental o final da etapa de instalação do empreendimento e início da operação;	X	
Monitoramento da gestão dos resíduos oleosos	Caso o PCA realize previsões distintas.	Apresentar anualmente os comprovantes de destinação do Óleo Usado ou Contaminado (OLUC) à empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e devidamente licenciada, se houver OLUC.	X	X
Monitoramento da qualidade ambiental de operação do SSAO	Caso o empreendimento possua SSAO.	Apresentar anualmente laudo de análise de efluentes líquidos de todos os Sistemas Separadores de Água e Óleo – SSAO, contemplando os parâmetros de Sólidos Sedimentáveis e Óleos e Graxas, contendo no mínimo: dados de pH e temperatura, discriminando data da coleta, descrição do ponto da coleta (apresentação de fotos das caixas separadoras de preferência), identificação do coletor (nome e qualificação), razão social da empresa que executará o serviço, descrição dos procedimentos de coleta e preservação das amostras para cada parâmetro, incluindo a cadeia de custódia) e a identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com o estabelecido neste item, se houver SSAO.	X	X
Monitoramento ambiental da qualidade de operação do sistema de decantação em série (bate-lastro)	Caso o empreendimento possua sistema de decantação em série (bate-lastro).	Apresentar anualmente laudo técnico quando as águas servidas do sistema bate-lastro não forem totalmente reaproveitadas, abordando os parâmetros de Concentração de Sólidos em Suspensão, pH e Temperatura em caixa de visita, antes do lançamento na rede drenagem, após os tratamento de decantação ou similar, se houver.	X	X

Monitoramento da qualidade ambiental de gestão do filtro do silo de cimento	Caso o empreendimento possua silo de cimento.	Apresentar anualmente comprovante de manutenção (relatório/nota fiscal) dos filtros para controle da poluição atmosférica, se houver silo de cimento.	X	X
Monitoramento da qualidade ambiental de gestão dos resíduos Classe I	Caso o PGRS	Apresentar anualmente os comprovantes de destinação dos resíduos Classe I (conforme a norma ABNT NBR 10.004), também denominados resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpada fluorescente, cartuchos de impressora, etc.).	X	X
Monitoramento do Ruído Ambiental	Caso o empreendimento esteja em área não industrial ou tenha funcionamento noturno.	Apresentar, em 90 (noventa dias) a contar do prazo de comunicação do final da etapa de instalação do empreendimento: Avaliação de Ruído Ambiental recente ao Requerimento conforme NBR 10151:1999 Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, caso o empreendimento esteja em área não industrial ou tenha funcionamento noturno.	X	X
Segurança das instalações de combate a incêndio	Atesto do CBMDF aprovando as instalações de combate a incêndio.	Apresentar, em 90 (noventa dias) a contar do prazo de comunicação do final da etapa de instalação do empreendimento: Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros aprovando as instalações de combate a incêndio conforme previsto no Decreto Distrital nº 36.948/2015, Anexo IV - caso não esteja presente no RLE.	X	X

A **Tabela 4** resume as condicionantes, exigências e restrições específicas para as atividades Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes - CNAE Classe 23.30-3.

Tabela 4. Resumo das Condicionantes, exigências e restrições específicas para as atividades de Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

RESUMO DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS ATIVIDADES DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES		
Item	Descrição	Prazo
1	Cumprir, na íntegra, o Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado.	Durante a vigência desta licença.
2	A área de fabricação dos artefatos de deve ser coberta e pavimentada, se houver.	Durante a vigência desta licença.
3	Caso o cimento seja armazenado em silo, deve ser utilizado filtro com tecnologia redutora de emissões de poluentes.	Durante a vigência desta licença.

4	Armazenar agregados em baías para separação dos mesmos, com altura das paredes de 2,5m: as pilhas de agregados não devem ultrapassar a altura as paredes, com utilização de aspersores para redução da emissão de material particulado: 1. É proibido que pilhas de agregados sejam dispostas em áreas não confinadas ou fora das baías com aspersão; 2. É proibido que a altura e que a largura das pilhas de agregados sejam superiores às dimensões da estrutura de confinamento (paredes/muros/telhados).	Durante a vigência desta licença.
5	Manter cobertura nas correias transportadoras e nas áreas de despejo da central dosadora, se existirem essas estruturas, de forma e evitar a dispersão de particulados.	Durante a vigência desta licença.
6	Manter a área de carregamento de caminhões-betoneira enclausurada e com aspersão, se houver.	Durante a vigência desta licença.
7	Manter limpos e em boas condições de funcionamento/manutenção: 1. Toda a área de movimentação de veículos e equipamentos para a redução das emissões atmosféricas; 2. O sistema de decantação em série (bate-lastro), se houver; 3. Os aspersores nas baías de agregados para a redução das emissões atmosféricas; 4. Os aspersores da área de carregamento de caminhões-betoneira, se houver.	Durante a vigência desta licença.
8	Manter todos os tanques de produtos químicos e de derivados de petróleo devem estar armazenados em local com piso impermeabilizado, coberto e cercado por barreiras físicas condizentes com o volume armazenado, conforme NBR 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e NBR 7505-1 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1 Armazenagem em tanques estacionários, se houver.	Durante a vigência desta licença.
9	Se houver área de oficina/manutenção de equipamentos ou veículos, toda esta deve ser coberta, impermeabilizada, cercada por canaletes que encaminhem os efluentes para Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO e canaletes, conforme ABNT/NBR 15.594-3: 1. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO e dos canaletes, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3.	Durante a vigência desta licença.
10	Caso as águas servidas (efluentes da usina) que não sejam totalmente reaproveitadas, destiná-las a sistema de decantação em série (bate-lastro) antes da destinação a rede de esgotamento sanitário: 1. Realizar a lavagem dos caminhões-betoneira e equipamentos em área assistida por decantação em série (bate-lastro).	Durante a vigência desta licença.
11	Manter no empreendimento cópias das Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) dos produtos químicos utilizados no processo produtivo, se houver.	Durante a vigência desta licença.
12	Cumprir as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado pelo empreendedor, com seguintes complementações: 1. Realizar a coleta seletiva de resíduos considerados domésticos e garantir sua destinação correta; 2. Não acumular sucatas e recicláveis de forma a acumular focos de disseminação de vetores, destinando-os a associações ou cooperativas de materiais recicláveis; 3. Reaproveitar, reutilizar ou reciclar os resíduos industriais de construção civil; 4. Não permitir o carreamento de resíduos oleosos provenientes do desmoldante para a rede de drenagem pluvial.	Durante a vigência desta licença.
13	Comunicar ao Brasília Ambiental o final da etapa de instalação do empreendimento e início da operação.	Antes do início da operação do empreendimento.

14	Apresentar: - Os comprovantes de destinação do Óleo Usado ou Contaminado (OLUC) à empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e devidamente licenciada, se houver OLUC; - Os comprovantes de manutenção (relatório/nota fiscal) dos filtros para controle da poluição atmosférica, se houver silo de cimento; - Os comprovantes de destinação dos resíduos Classe I (conforme a norma ABNT NBR 10.004), também denominados resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpada fluorescente, cartuchos de impressora, etc.) se houver geração; - Laudo de análise de efluentes líquidos de todos os Sistemas Separadores de Água e Óleo – SSAO, contemplando os parâmetros de Sólidos Sedimentáveis e Óleos e Graxas, contendo no mínimo: dados de pH e temperatura, discriminando data da coleta, descrição do ponto da coleta (apresentação de fotos das caixas separadoras de preferência), identificação do coletor (nome e qualificação), razão social da empresa que executará o serviço, descrição dos procedimentos de coleta e preservação das amostras para cada parâmetro, incluindo a cadeia de custódia) e a identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com o estabelecido neste item, se houver SSAO; - Laudo técnico quando as águas servidas do sistema bate-lastro não forem totalmente reaproveitadas, abordando os parâmetros de Concentração de Sólidos em Suspensão, pH e Temperatura em caixa de visita, antes do lançamento na rede drenagem, após o tratamento de decantação ou similar, se houver.	Anualmente.
15	Apresentar: - Avaliação de Ruído Ambiental recente ao Requerimento conforme NBR 10151:1999 Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, caso o empreendimento esteja em área não industrial ou tenha funcionamento noturno; - Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros aprovando as instalações de combate a incêndio conforme previsto no Decreto Distrital nº 36.948/2015, Anexo IV - caso não esteja presente no RLE.	Em até 90 dias, após o início da operação do empreendimento.
16	É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Política Distrital de Resíduos Sólidos - Lei Distrital nº 3232, de 03/12/2003.	Durante a vigência desta licença.

e. Checklists de análise pré emissão da licença

A **Tabela 5** apresenta o rol mínimo de documentos a serem apresentados para a obtenção da Licença por Adesão e Compromisso para as atividades Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

Tabela 5. Checklists de análise pré emissão da licença.

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE E DOCUMENTOS TÉCNICOS						
Classe	Atividade	CNAE	Descrição	Documento Técnicos Específicos	LAC	REN. LAC
				Apresentar planta das instalações, contendo no mínimo: área de carga e descarga, tancagem, sistema de drenagem de águas pluviais e águas oleosas, sistema de tratamento de efluentes e sistema de controle de emissões atmosféricas, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, indicando na planta os locais que contêm as bacias de contenção;	X	
				Apresentar documentação comprobatória da regularidade da situação fundiária e da dominialidade do terreno onde deve se instalar a usina;	X	
				Apresentar certificado do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (http://www.redesimples.df.gov.br/licenciamento-web/pages/licenciamento/consultarLicenciamentoEmpresa.jsf/);	X	X

23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	23.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Caso a área seja rural, apresentar Cadastro Ambiental Rural;	X	
				Apresentar autorização para supressão de vegetação, se for o caso;	X	
				Apresentar anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretenda se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias;	X	
				Apresentar anuência da NOVACAP, se o empreendimento pretenda-se lançar suas águas pluviais na rede de drenagem pública;	X	
				Apresentar a outorga para uso de recursos hídricos emitida pela ADASA caso exista captação de água superficial ou subterrânea ou lançamento em corpos d'água;	X	X
				Apresentar Plano de Controle Ambiental com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	X	
				Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	X	
				Apresentar relatório de atendimento das condicionantes da licença em renovação.		X

f. Elementos que o Plano de Controle Ambiental deve conter

O Termo de Referência 26 (194596537) apresenta o conteúdo mínimo para a elaboração do Plano de Controle Ambiental para as atividades Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes - CNAE 23.30-3.

g. Procedimentos quanto à alteração de projetos, ocorrências, etc.

1. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que implique em elevação da carga poluidora deverá ser informada ao IBRAM;
2. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.

h. Critérios para renovação da LAC

1. Apresentar requerimento de LAC com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;
2. Apresentar a outorga válida para uso de recursos hídricos emitida pela ADASA caso exista captação de água superficial ou subterrânea ou lançamento em corpos d'água, se a anterior estiver vencida;
3. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros aprovando as instalações de combate a incêndio conforme previsto no Decreto Distrital nº 36.948/2015, Anexo IV - caso não esteja presente no RLE;
4. Ter atendido as solicitações do Brasília Ambiental e condicionantes na vigência da LAC anterior.

4. PRAZO DE VALIDADE

Prazo de validade da LAC para a atividade: 10 (dez) anos.

5. APOIO TÉCNICO

Geovana Rodrigues de Moraes - Estagiária em Química, matrícula: 221014433.

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM).

Superintendência de Licenciamento Ambiental.

Diretoria de Licenciamento IV.

dilam4@ibram.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES MARTINS DE MORAIS - Matr.1660445-8, Diretor(a) de Emergência, Riscos e Monitoramento**, em 10/02/2026, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **194596771** código CRC= **15EE7428**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ibram.df.gov.br

00391-00000358/2018-87

Doc. SEI/GDF 194596771